



PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a destinação de recursos para a utilização de pavimento de concreto em obras de pavimentação no âmbito do Poder Público e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos para a utilização de pavimento de concreto em obras de pavimentação no âmbito do Poder Público e dá outras providências.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários atribuídos à pavimentação para a utilização de pavimento de concreto em vias públicas, praças, calçadas e demais obras de infraestrutura urbana sob responsabilidade do Poder Público.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Público responsáveis pela execução das obras de pavimentação deverão assegurar o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, mediante a inclusão da exigência de utilização de pavimento de concreto nos editais de licitação e nos contratos celebrados com empresas especializadas.

Parágrafo único. A adoção do pavimento de concreto deve atender às normas técnicas aplicáveis e considerar as especificidades e



necessidades de cada projeto, a fim de garantir a eficiência, segurança e qualidade das obras realizadas.

Art. 4º Os órgãos e entidades do Poder Público responsáveis pela fiscalização das obras de pavimentação deverão monitorar e avaliar o cumprimento do disposto nesta Lei, aplicando as sanções previstas em legislação específica aos contratados que descumprirem as obrigações estabelecidas.

Art. 5º Os recursos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei serão provenientes do orçamento destinado à pavimentação, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, inclusive parcerias com o setor privado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta estabelece a obrigatoriedade de destinação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos orçamentários atribuídos à pavimentação para a utilização de pavimento de concreto em vias públicas, praças, calçadas e demais obras de infraestrutura urbana sob responsabilidade do Poder Público.

A justificativa para o poder público optar pelo uso do concreto no lugar do asfalto tradicional reside em uma série de vantagens que esse material proporciona, tanto do ponto de vista econômico, quanto ambiental e de desempenho. Adotar o pavimento de concreto em vias urbanas pode trazer benefícios significativos para a sociedade e para o meio ambiente, garantindo um crescimento sustentável e melhor qualidade de vida para a população.

Primeiramente, o pavimento de concreto tem um custo inferior ao do asfalto e apresenta maior competitividade a longo prazo. Isso se deve à



sua durabilidade e alto desempenho, resultando em menores despesas com manutenção e reparos. Além disso, o uso de insumos nacionais na produção do concreto favorece a economia local e reduz a dependência de importações.

Do ponto de vista ambiental, o pavimento de concreto contribui para a redução da temperatura ambiente e promove a economia de energia elétrica. Isso ocorre porque a superfície de concreto reflete mais luz solar, diminuindo o efeito de ilha de calor nas áreas urbanas e reduzindo a demanda por climatização nos edifícios próximos. Além disso, o menor impacto ambiental do concreto em comparação ao asfalto reforça o compromisso do poder público com a sustentabilidade.

Quanto à segurança e qualidade das vias, o concreto apresenta ótima resistência às deformações, maior resistência à abrasão e permite projetos mais precisos, reduzindo a incidência de buracos e irregularidades no pavimento. Isso resulta em uma alta taxa de segurança para motoristas e pedestres, diminuindo o risco de acidentes e melhorando a mobilidade urbana.

Em suma, a adoção do pavimento de concreto pelo poder público traz inúmeros benefícios em termos de custo, desempenho, segurança e sustentabilidade. Essa alternativa se mostra mais vantajosa do que o asfalto tradicional e alinha-se às demandas e necessidades da sociedade e do meio ambiente, contribuindo para o crescimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos.

Diante do que exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.


Capitão Augusto
Deputado Federal

